**AUTÓGRAFO 4933**

**(Enc. p/Ofício nº 705/2023)**

**PROJETO DE LEI Nº 20/2018**

**(Autoria: Vereadores José Roberto Feitosa, Leila Bedani e Roselvira Passini)**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal no âmbito de Itatiba e dá outras providências”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **DAVID BUENO**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 135ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, por unanimidade, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Serão divulgadas, até o último dia de cada exercício, por meio eletrônico, com acesso restrito, a relação de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, cirurgias junto a rede pública municipal.

 **Parágrafo Único** - A Divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número da Cartão Nacional de Saúde – CNS, vedada qualquer indicação sobre o tipo da doença, da cirurgia ou do exame.

 **Art. 2º** - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

 **Art. 3º** - As informações a serem divulgadas devem conter:

 **I** - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

 **II** - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

 **III** - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

 **IV** - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

**V-** Manifestação informada e inequívoca pela qual o titular ou representante legal, concorda que seus dados figurem das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Itatiba.

 **Art. 4º** - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Aplica-se no que couber as disposições contidas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

 **Art. 5º** - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal, desde que autorizado expressamente pelo paciente.

 **Art. 6º** - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

 **Art. 7º** - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

 **Art. 8º** - É de responsabilidade da Secretaria de Saúde a conferência e divulgação da listagem, à qual competirá, também, a publicação do número de pacientes atendidos pela rede pública municipal, por exames, cirurgias e consultas realizadas pela rede pública municipal a cada exercício.

 **Art. 9º** - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

 **Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

 **Art. 11** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade, com emendas. Dispensada a Redação Final pelo plenário. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 22/11/2023. a) **David Bueno**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Pedro Luis Lima Andre, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 23 de novembro de 2023.

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**